

PROJETO DE LEI N°

032/2024



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
URBANA E DEFESA SOCIAL - COMSUDS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública de Barueri (SUSP), o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social - COMSUDS, nos termos da Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º O COMSUDS, instância colegiada do Sistema Único de Segurança Pública, é órgão permanente, com competência consultiva, propositiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública.

Art. 3º Compete ao COMSUDS:

I – Propor diretrizes para a política distrital de segurança pública voltadas à promoção da segurança pública e à prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – Acompanhar a execução da política distrital de segurança pública voltada à promoção da segurança pública e à prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

III – Acompanhar as instituições integrantes das forças de segurança e recomendar providências legais às autoridades competentes no que se refere:

a) a condições de trabalho, valorização e respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

b) ao atingimento das metas previstas no Susp;

c) ao resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

d) ao grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

IV – Estimular a atuação intersetorial da política municipal de segurança urbana e defesa social;

V – Propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da política municipal de segurança urbana e defesa social;

VI – Acompanhar a destinação, aplicação e execução dos recursos destinados à política municipal de segurança urbana e defesa social;

VII – Propor aprimoramento das normas de segurança pública;



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

21-Mai-2024 09:09:00 001454 2/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARUERI

VIII – Realizar eventos abertos à sociedade civil, visando ao debate da segurança pública e à transparência de seus trabalhos;

IX – Apoiar a articulação do conselho comunitário de segurança, assim como propiciar que as pautas presentes no conselho comunitário dialoguem com a formulação e a execução da política distrital de segurança;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMSUDS é composto pelas seguintes instâncias:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – conselheiros;
- IV – Comissão de Ética;
- V – Secretaria-executiva.

§1º A Plenária do COMSUDS é a instância máxima e é constituída pelo presidente do Conselho e demais conselheiros.

§2º O presidente do COMSUDS é o titular da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social ou servidor por ele designado.

§3º O Presidente do COMSUDS é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice- presidente, que é escolhido dentre os conselheiros pela Plenária.

§4º Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporário, da Presidência e da Vice- presidência, a coordenação da reunião cabe a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da Plenária, não competindo a ele exercer as demais funções da Presidência.

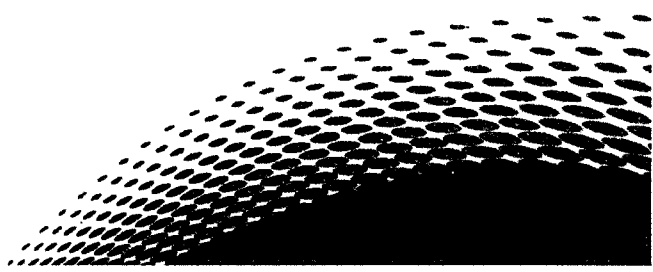
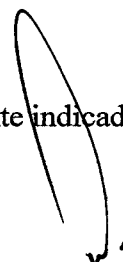
§5º A Secretaria-executiva do COMSUDS deve compor a estrutura organizacional da SMSUDS, é nomeada por ato do presidente para exercer a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho e pode se manifestar nas reuniões, conforme necessidade da Plenária.

§6º A Comissão de Ética é composta por 3 conselheiros, sendo 1 de cada segmento, com igual número de suplentes, eleitos pela Plenária, após aprovação de resolução autorizadora a requerimento do presidente ou de 1/3 dos conselheiros.

§7º A Plenária deve aprovar resolução que discipline as atribuições da Comissão de Ética.

Art. 5º São conselheiros do COMSUDS:

I – 1 representante titular e respectivo suplente indicado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades do Município de Barueri:



- a) SSUDS;
- b) Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP lotado Barueri;
- c) Polícia Civil do Estado de São Paulo – PCESP lotado em Barueri;
- d) Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Lotado em Barueri;
- e) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Barueri;
- f) Secretaria Municipal de Governo de Barueri;
- g) Secretaria Municipal de Educação de Barueri;
- h) Secretaria Municipal de Saúde de Barueri;
- i) Guarda Municipal de Barueri;
- j) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Barueri;
- k) Polícia Militar Rodoviária PMESP – Lotado em Barueri;
- l) Câmara Municipal de Barueri;

II – 5 representantes titulares e respectivos suplentes de entidades ou organizações da sociedade civil, núcleos de estudo, grupos de pesquisa ou universidades e conselhos comunitários cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas nas áreas dos direitos humanos, da cultura de paz e da prevenção da violência e da criminalidade;

III – 1 representante titular e respectivo suplente dos conselhos comunitários de segurança de Barueri, indicado dentre os presidentes desses conselhos;

IV – 1 representante titular e respectivo suplente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum Barueri;

VI – 1 representante titular e respectivo suplente do Ministério Público do Estado de São Paulo – Fórum Barueri;

VII – 1 representante titular e respectivo suplente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Fórum Barueri;

VIII – 1 representante titular e respectivo suplente da Ordem dos Advogados Seccional São Paulo – Subseção Barueri.

§1º A indicação dos conselheiros titulares e suplentes de que trata o inciso I do caput deve ser dirigida ao presidente do COMSUDS no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Lei.

§2º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos II, III e IV do caput têm mandato de 2 anos, permitida apenas 1 recondução ou reeleição.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

§3º Os conselheiros são designados por meio de portaria publicada pelo presidente do COMSUDS e são empossados na sessão plenária agendada para esse fim.

§4º Podem participar das reuniões do COMSUDS convidados e observadores, sem direito a voto.

Art. 6º A Câmara de vereadores deve indicar 1 representante titular e respectivo suplente para atuar como conselheiro do COMSUDS.

Art. 7º O COMSUDS pode instituir câmaras técnicas permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho destinados a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Órgãos ou entidades que não tenham assento no Conselho e cujas competências tenham pertinência temática com a matéria a ser enfrentada nas câmaras técnicas permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho podem ser convidados a indicar representantes para auxiliar nos trabalhos.

Art. 8º O COMSUDS reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSUDS são transmitidas, sempre que possível, pela Internet, visando a publicidade e transparência.

Art. 10. A Plenária deve aprovar o Regimento Interno, a ser publicado por meio de decreto do prefeito no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno deve dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das instâncias do COMSUDS, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A participação como conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 28/05/2024
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraí cópias e envie-las aos Vereadores
Em 21/05/2024
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
Em 21/05/2024
Presidente

